



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343, de 2017
(do Poder Executivo)

14

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA
(do Sra. Raquel Muniz)

Art. 1º Altere-se no Projeto de Lei Complementar nº 343, de 2017, o seguinte artigo 9º, § 5º, INC. II:

Art. 9º

§ 5°

II - capitalizados com redução de 30% dos encargos financeiros de normalidade previstos originariamente nos contratos, para acréscimo aos saldos devedores atualizados, imediatamente após o encerramento da redução extraordinária de que trata o caput ou da retomada progressiva dos pagamentos de que trata o § 2º, no caso de se verificar essa possibilidade.

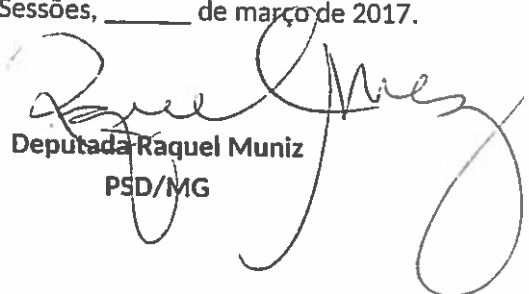
JUSTIFICATIVA

Inicialmente, saliente-se que o Estado que aderir ao Plano de Recuperação Fiscal percebe que, no curto prazo, é atrativo para o Governador daquela gestão ter as parcelas da dívida suspensa integralmente pelo prazo de 36 meses, podendo prorrogar por igual ou menor período, sendo que neste caso as parcelas serão retomadas, de forma progressiva e linear, até que seja atingido o valor integral da prestação ao término do prazo da prorrogação.



De outra forma, a capitalização da dívida, nos mesmos patamares contratuais, resultará em saldo devedor altíssimo, a ser resolvido pela próxima administração. Assim sendo, proponho que haja redução de 30% das parcelas capitalizadas mensalmente, a fim de que a renegociação da dívida seja de fato eficaz, até mesmo para a próxima gestão.

Sala das Sessões, ____ de março de 2017.


Deputada Raquel Muniz
PSD/MG



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343, de 2017

(Do SrA RAQUEL MUNIZ e outros)

Art. 1º Altere-se no Projeto de Lei Complementar nº 343, de 2017, o seguinte artigo 9º, § 5º, INC. II:

Art. 9º

§ 5º

II - capitalizados com redução de 30% dos encargos financeiros de normalidade previstos originariamente nos contratos, para acréscimo aos saldos devedores atualizados, imediatamente após o encerramento da redução extraordinária de que trata o caput ou da retomada progressiva dos pagamentos de que trata o § 2º, no caso de se verificar essa possibilidade.

Deputado	Partido	Gabinete	Assinatura
MARCO MONTE	PSD		
Prof. Victório Zelli	PSC	539	
SIMÃO SASSIN	PP	709	

